



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021
DISPENSA 005/2021**

DO TIPO: Menor Global

Data de Abertura do Processo: 22/02/2021

OBJETO:

**Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de
Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página
Oficial da Câmara no Facebook e Instagram**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº: 007/2021

Assunto: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram

Data: 22/02/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. Providências cabíveis para Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram. Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços por **JAKSON ANTÔNIO PEREIRA, inscrito no CPF: 116.132.946-38**, perfazendo um valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recursos: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recurso Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2021, especificando:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.36.00	30.000,00	0,00	30.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação.

Atenciosamente,

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO

**REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.**

Com base no ofício de solicitação, na fundamentação legal supracitada e seus anexos, venho requisitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, visando auxiliar a Câmara Municipal na sua função institucional de órgão fiscalizador.

Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas 03 (três) cotações, ficando comprovado que o preço está sendo o menor preço praticado no mercado.

Ordeno, portanto, a Comissão Permanente de Licitação, que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global para a contratação será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), estando dentro do controle do valor acumulado das contratações e observância dos limites legais.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Divinolândia de Minas, 22 de fevereiro de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Tesouraria

Titular do Cargo: Rene Gomes da Silva

Cargo: Tesoureiro

Ato de Nomeação: Portaria nº 05/2021

Descrição Sucinta do Objeto: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram

Período de Vigência do Futuro Contrato: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prestação dos serviços para atender a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Justificamos ainda que as despesas têm como objetivo o cumprimento das legislações pertinentes e continuar a oferecer agilidade nos serviços e informações à população, buscando diminuir prazos e gerar economia ao erário público. Demonstrar transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal a sociedade, bem como disponibilizar o acesso destas informações aos órgãos fiscalizadores como: Câmara, Vereadores, Ministério Público e Tribunais de Contas do Estado e da União.

Contudo, a Lei Federal nº 12.527, de 2011 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Considerando ainda a necessidade de atender as necessidades específicas, facilitando acesso as informações.

Justificamos ainda que a prestação dos serviços por dispensa por ser um valor irrisório e por se enquadrar nos termos do inciso II art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A Contratação da empresa para prestação dos serviços ora citado tem amparo legal, integralmente, no inciso II art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



As cotações foram realizadas com três empresas do ramo do objeto solicitado, sendo os valores em:

Item	Descrição	Quant. /meses	Unid.	Cotação 01		Cotação 02		Cotação 03	
				Valor Mensal	V.Total	Valor Mensal	V.Total	Valor Mensal	V.Total
1	Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram	11	Serviços	600,00	6.600,00	650,00	7.150,00	800,00	8.800,00
Valor Total:					6.600,00		7.150,00		8.800,00

A requerente adotou como critério para formação de planilha básica de preços p menor preço que foi **JAKSON ANTÔNIO PEREIRA, inscrito no CPF: 116.132.946-38.**

5. PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta dispensa será efetuado através da ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços do objeto, desde que seja apresentada a (s) respectivas Nota(s) Fiscal(is).

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da contratação vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para o início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.36.00	30.000,00	0,00	30.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações, que diz:

Art. 62. *O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitações, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

9. EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:

Pessoa Física

- Cópia Rg e CPF;
- Comprovante de Endereço;

10. FISCALIZAÇÃO

O contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que as prestações dos serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Divinolândia de Minas – MG, 22 de fevereiro de 2021.

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro

COTAÇÃO DE PREÇO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG



Dados do Proponente

Nome completo: Jakson Antônio Pereira

CPF: 116.13.946-38

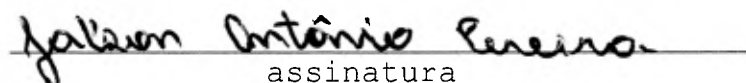
Endereço Completo: Rua Santana, N°1047

Telefone: (33) 99950-0647

E-mail: jakson.ap@hotmail.com

Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

Item	Descrição	Valor Mensal
01	Prestação de serviços de manutenção, atualização e criação de conteúdo da pagina oficial da Câmara no Facebook e Instagram.	600,00
	Valor Total	6.600,00


assinatura

Divinolândia de Minas 22 de Fevereiro de 2021.



COTAÇÃO DE PREÇO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG

Dados do Proponente

Nome completo: Brena Marcela Perpétuo

CPF: 144.098.716-50

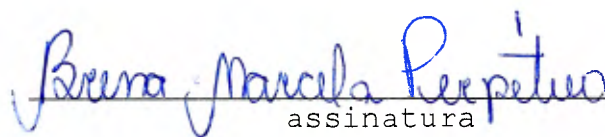
Endereço Completo: Córrego dos Avelinos, N°38

Telefone: (33) 98826-8629

E-mail: brenamarcela18@gmail.com

Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

Item	Descrição	Valor Mensal
01	Prestação de serviços de manutenção, atualização e criação de conteúdo da página oficial da Câmara no Facebook e Instagram.	750,00
	Valor Total	8.250,00


assinatura

Divinolândia de Minas 19 de Fevereiro de 2021.

COTAÇÃO DE PREÇO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA-MG



Dados do Proponente

Nome completo: Amanda Soares de Lima

CPF: 135.929.746-45

Endereço Completo: Rua Santana, N°1187

Telefone: (33) 99820-1417

E-mail: amanda14_sd@outlook.com

Validade da Proposta: (não inferior a 60 dias)

Item	Descrição	Valor Mensal
01	Prestação de serviços de manutenção, atualização e criação de conteúdo da página oficial da Câmara no Facebook e Instagram.	800,00
	Valor Total	8.800,00

Amanda Soares de Lima
assinatura

Divinolândia de Minas 18 de Fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

(INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – II – RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR OU EXECUTANTE)

Objetivo: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram

De acordo com as cotações o menor preço é apresentado por **JAKSON ANTÔNIO PEREIRA, inscrito no CPF: 116.132.946-38.**

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que é uma pessoa que atua no ramo do objeto a alguns anos e é muito bem conceituada na região, sendo conhecida pelos serviços prestados.

Diante do exposto, a escolha da empresa **JAKSON ANTÔNIO PEREIRA, inscrito no CPF: 116.132.946-38**, se justifica cabalmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 22 de fevereiro de 2021.

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI 8.666/93 – III – JUSTIFICATIVA DO PREÇO)

Objetivo: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram.

Verificando a necessidade da prestação dos serviços, observa-se que o valor ofertado por **JAKSON ANTÔNIO PEREIRA, inscrito no CPF: 116.132.946-38**, para a prestação dos serviços estão de acordo com o praticado no mercado.

Vê-se que não se trata de valor considerado abusivo, tampouco irrisório.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 22 de fevereiro de 2021.

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021
DISPENSA Nº. 005/2021

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade

Data: 22/02/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação de **JAKSON ANTÔNIO PEREIRA, inscrito no CPF: 116.132.946-38**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,


Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 22/02/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 - Ficha 011

FINALIDADE:

Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, através de **JAKSON ANTÔNIO PEREIRA, inscrito no CPF: 116.132.946-38**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.

Carlos Antônio dos Santos
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA TESOUREARIA

Ao

Exmo. Sr.
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara

O chefe do serviço de tesouraria em atenção à consulta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, que determina seja informado a existência de recursos financeiros contratação da empresa **JAKSON ANTÔNIO PEREIRA, inscrito no CPF: 116.132.946-38**, levo ao conhecimento de V. Exa. Que há “previsão de **recursos financeiros**” para a devida contratação.

Divinolândia de Minas, 22 de fevereiro de 2021

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Declaração

Declaramos para os devidos fins de direito que a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, atende ao disposto no art. 24, inciso II, pois se encontra estimada em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Trata-se de valor próximo a 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite que é de R\$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS).

Foi demonstrada a Justificativa do preço e comprovação que está dentro do preço de mercado.

Declaramos que a Contratação por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme dispõe a lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmo o presente.

Divinolândia de Minas, 22 de fevereiro de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho à Assessoria Jurídica

Tendo em vista o pedido feito pelo tesoureiro da Câmara o SRº Rene Gomes da Silva, para realizar procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, com cotação de preços realizada previamente no valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), determino à Assessoria Jurídica, que instrua a Comissão Permanente de Licitação na realização dos Procedimentos necessários à formalização do contrato de prestação de serviços, com a emissão de parecer após a elaboração da Minuta de Contrato, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas, 22 de fevereiro de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Procedida à análise da documentação de **JAKSON ANTÔNIO PEREIRA**, inscrito no CPF: **116.132.946-38**, acostada aos autos do Processo Licitatório nº 008/2021 de Dispensa de Licitação nº 005/2021, destinado para Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, suas demais alterações especialmente o Art. 24, inciso II, tendo ainda cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos todos do mesmo diploma legal, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pelo Sr. Presidente da Câmara, e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Divinolândia de Minas, 22 de fevereiro de 2021.


Bruno Tomáz Madeira
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, diante das informações obtidas e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual e é despesa de competência do ente licitante, destinado à manutenção de suas atividades administrativas.

Divinolândia de Minas, 22 de fevereiro de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

**Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021
Dispensa nº 005/2021**

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II para a Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Divinolândia de Minas, 22 de fevereiro de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº: 05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Certifico que fora publicado por afixação o(a)
presente Portaria no período de
07 de junho de 2021 a
21 de junho de 2021.
Assinado por: Osvaldo / Matrícula

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Osvânio Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2021, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Rene Gomes da Silva
Secretário: Willer César Figueiredo Silva
Membro: Ismar Jose Siqueira

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Rene Gomes da Silva para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, o servidor Rene Gomes da Silva, para o exercício de 2021, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio: Secretário: Willer César Figueiredo Silva, Membro Ismar Jose Siqueira.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

Art. 5º - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 6º - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.

Art. 7º - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 06 de Janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ATA DE ANÁLISE DA REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2021, às 13h00min, na Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG. Iniciado os trabalhos, foi analisada toda a documentação apresentada, concluindo que os preços cotados estão de acordo com o valor de mercado e que os serviços atendem as finalidades do Poder Legislativo, além de existir fundamento legal para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, qual seja, o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após analisar as propostas apresentadas, verificou como melhor preço das propostas apresentadas, foi de “**JAKSON ANTÔNIO PEREIRA, inscrito no CPF: 116.132.946-38**”, com valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), verificamos ainda que além de apresentar melhor preço a proposta atende ao solicitado pelo tesoureiro da Câmara. Assim, opinamos favoravelmente pela contratação para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, através da licitação dispensada, nos termos dos dispositivos legais acima citados. Sendo assim fora elaborado a minuta do contrato, sendo a mesma encaminhada ao Assessor Jurídico para que possa aprová-la. O processo recebeu o número 008, Dispensa 005, de 12 de fevereiro de 2021, devidamente inserido no Rol de Dispensa de Licitação do ano de 2021 da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

Ismar José Siqueira
Presidente da CPL

Willer César Figueiredo Silva
Secretário da CPL

Eliziário Estevam Aguiar
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Divinolândia de Minas, 12 de fevereiro de 2021.

Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº
08/2021
Dispensa de Licitação N.º: 005/2021**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021, a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **Jakson Antônio Pereira** com endereço (Rua/Avenida) Rua Santana, n.º 1047, Bairro Centro, na Cidade de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º **116.132.946-38**, daqui por diante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), com base no Processo Administrativo nº 08/2021 e Dispensa nº 005/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, atualização e criação de conteúdo da página oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do contrato se dará de forma direta, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1 – Se durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da dispensa os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos produtos serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização da CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O início do contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.

4.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

4.3 – O prazo para execução do contrato expirar-se-á em onze meses após a assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto do CONTRATADO, no decorrer dos serviços, devendo a exigência a ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 – O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada, para execução do presente CONTRATO.

7.2 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 – É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados as sanções legais a saber:

a – advertência;

b – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

9.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução do CONTRATADO.

9.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

9.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

10.1 – Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento das despesas de viagem, alimentação e hospedagem que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica: 3.3.90.39.00 – Fonte: 1.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo pagos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

12.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via Banco (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque nominal em mãos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



E por estarem justas e contratados, é o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Divinolândia de Minas (MG), 22 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Município de Divinolândia de Minas – MG

JAKSON ANTÔNIO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

CPF: _____

2ª.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Osvânio Ferreira dos Santos, *Presidente da Câmara, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;*

Tendo presente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021, Dispensa nº 005/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação em favor de **JAKSON ANTÔNIO PEREIRA**, inscrito no CPF: **116.132.946-38**, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. E, autorizo o empenho da despesa no valor estimado de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em favor da pessoa física citada acima, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Divinolândia de Minas, 22 de fevereiro de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO a pessoa Física **JAKSON ANTÔNIO PEREIRA**, inscrito no CPF: **116.132.946-38**, com o valor total R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Divinolândia de Minas, 22 de fevereiro de 2021.


Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, Homologo para todos os efeitos legais, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021, Dispensa nº 005/2021, referente à Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Publique-se e Cumpra-se.

Divinolândia de Minas, 22 de fevereiro de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de **RATIFICAÇÃO** de Dispensa de Licitação acima foi publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Divinolândia de Minas, 22 de fevereiro de 2021.

Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



Inscr. Estadual 062.322136.0087
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santo Agostinho, CEP 39199-735
 Belo Horizonte, MG, Brasil, 31228-000

02.144/R4S0DBA270/0066

Emissão: 14/01/2021 Imposto de Consumo: 0,2958 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002



MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SOUTO
 RUA SANTANA 1047 CS
 CENTRO
 DIVINOLANDIA DE MINAS - MG
 CEP: 39735-000
 MEDIDOR Nº: AMM206004666

Nº DO CLIENTE: 7001979476

Nº da Instalação 3004996338	Resumo de Renda	Redução de Renda
Dados de Leitura		Modalidade Tarifária Tarifa Convencional
Anterior 14/12	Atual 14/01	
Próxima 11/02		

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	206	373	1	167

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia até 30 kWh	30	0,30601911	8,73
Energia de 31 a 100 kWh	70	0,52460205	36,78
Energia de 101 a 180 kWh	67	0,78692540	53,09
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública			19,43
Dif. recálculo tarifa Integral			30,90
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia até 30 kWh			0,20564484
Energia de 31 a 100 kWh			0,35253258
Energia de 101 a 180 kWh			0,52881387
ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES			
Subsídio tarifa líquida			-29,68
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			
BANDEIRA VERMELHA P2			5,71
BANDEIRA AMARELA			1,00

CPF: 057.998.386-29 Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 7C5B.95F7.0AC4.2ED3.59C1.6292.32F2.AE6C

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
JAN/2021	05/02/2021	R\$ 119,25
Base de Cálculo (R\$): 98,60 Aliquota%: 30,00 Valor (R\$): R\$ 29,58		
ICMS	99,92	R\$ 0,70
PASEP	99,92	R\$ 3,28
COFINS		

Mês/Ano	Histórico do Consumo		Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
	Consumo kWh	Média kWh/dia		
DEZ/2020	168	5,41	31	
NOV/2020	165	5,50	30	
OUT/2020	163	5,43	30	
SET/2020	153	4,78	32	
AGO/2020	136	4,38	31	
JUL/2020	128	4,57	28	
JUN/2020	174	5,43	32	
MAI/2020	128	4,41	29	
ABR/2020	172	5,73	30	
MAR/2020	268	8,12	33	
FEV/2020	38	1,31	29	
JAN/2020	43	1,30	31	

FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 29,68
RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS 11º 01/2021 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, decli-
 quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5004579400), relativos ao fornecimento de
 energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2016 a 31/12/2020,
 excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante da possível verificação de
 irregularidades ou de revisão de faturamento, que abrangam o período em questão.
 DEZ/2020 Band. Verm. P2 - JAN/2021 Band. Amar.
 Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 2.757, de 19/08/2020.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL. DE FORMA FACIL, RÁPIDA E SEGURA.
 ACESSSE AGORA www.cemig.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

116.132.946-38

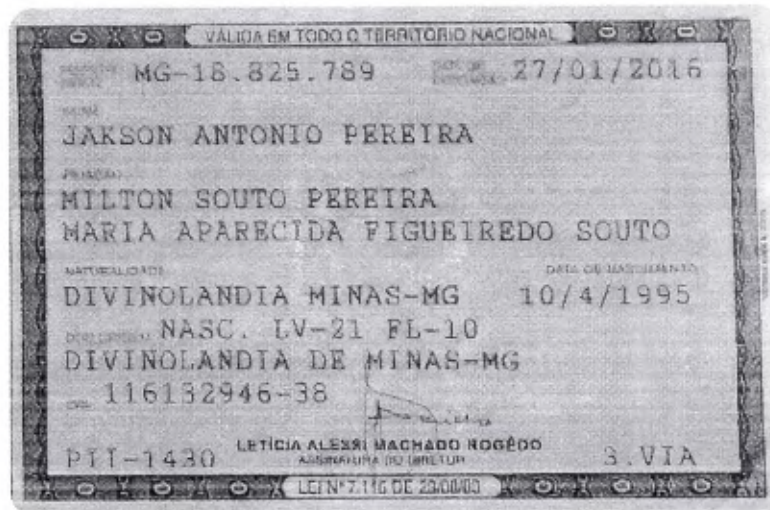
Nome

JAKSON ANTONIO PEREIRA

Nascimento

10/04/1995







CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 08/2021

Dispensa de Licitação N.º: 005/2021

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2021, a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **Jakson Antônio Pereira** com endereço (Rua/Avenida) Rua Santana, n.º 1047, Bairro Centro, na Cidade de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º **116.132.946-38**, daqui por diante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), com base no Processo Administrativo nº 08/2021 e Dispensa nº 005/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, atualização e criação de conteúdo da página oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do contrato se dará de forma direta, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1 – Se durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da dispensa os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos produtos serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização da CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O início do contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.

4.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

4.3 – O prazo para execução do contrato expirar-se-á em onze meses após a assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto do CONTRATADO, no decorrer dos serviços, devendo a exigência a ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 – O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos do seu preposto ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada, para execução do presente CONTRATO.

7.2 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 – É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados as sanções legais a saber:

a – advertência;

b – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

9.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução do CONTRATADO.

9.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

10.1 – Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento das despesas de viagem, alimentação e hospedagem que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica: 3.3.90.39.00 – Fonte: 1.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo pagos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

12.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via Banco (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque nominal em mãos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratados, é o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Divinolândia de Minas (MG), 25 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Município de Divinolândia de Minas – MG

CONTRATADO:

JAKSON ANTÔNIO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ CPF: _____

2ª: _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 008/2021
Dispensa n. ° 005/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Câmara Municipal de Divinolândia De Minas x JAKSON ANTÔNIO PEREIRA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Manutenção, Atualização e Criação de Conteúdo da Página Oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

DATA DO CONTRATO: 25/02/2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.36.00
- *Ficha 011*

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.


Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 008/2021
Dispensa n. ° 005/2021


ORDEM DE SERVIÇO

À
JACKSON ANTÔNIO PEREIRA,

1.1 **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, atualização e criação de conteúdo da página oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Pela presente ordem, autorizo a empresa acima identificada a iniciar os serviços contidos na proposta de preço.

Divinolândia de Minas/MG, 25 de fevereiro de 2021.


OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021
DISPENSA Nº 005/2021

Ultimados os procedimentos da prestação de serviços, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmado a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando a disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se,

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 25 de fevereiro de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 08/2021
Dispensa de Licitação N.º: 005/2021
Contrato nº 008/2021

Termo de rescisão unilateral de contrato nº 008/2021, tendo como objeto Prestação de Serviços de Manutenção, atualização e criação de conteúdo da página oficial da Câmara no Facebook e Instagram, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

A **Câmara Municipal de Divinolândia de Minas**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr.º. Osvânio Ferreira dos Santos, resolve rescindir unilateralmente o contrato administrativo nº. 008/2021, referente ao Processo Administrativo nº 08/2021, Dispensa de Licitação N.º: 005/2021, firmado com **Jakson Antônio Pereira**, inscrito no CPF sob o n.º 116.132.946-38, com endereço Rua Santana, nº 1047, Bairro Centro, na Cidade de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Fica neste ato unilateralmente rescindido o Termo Contratual nº. 008/2021, celebrado no dia 22 de fevereiro de 2021, originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em conformidade com os artigos 77, 78 e art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL: Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

Assim, firma o presente instrumento de Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº. 008/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

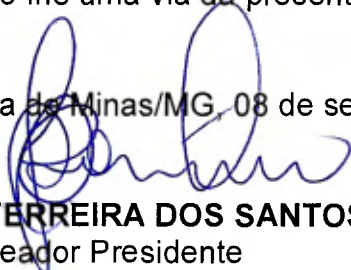


CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

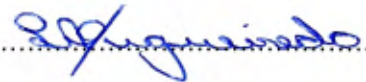


Comunique-se o profissional Sr^o. **Jakson Antônio Pereira**, inscrito no CPF sob o n.º 116.132.946-38, localizado à Rua Santana, n.º 1047, Bairro Centro, na Cidade de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, acerca da presente rescisão unilateral, encaminhando-lhe uma via da presente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, 08 de setembro de 2021.


OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente
Câmara Municipal
Município de Divinolândia de Minas/MG

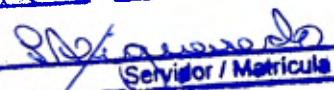
Testemunhas:


.....

CPF:


.....

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Certifico que fora publicado por afixação o(a)
presente Rescisão no período de
08 de Setembro de 2021 a
22 de Setembro de 2021.

Servidor / Matrícula

PROTOCOLO

Declaro para os devidos fins de prova que recebi cópia do Termo de Rescisão contratual.

Por ser verdade, assino o presente documento.

____/____/2021 às ____ h ____ min.

Jakson Antônio Pereira
CPF sob o n.º 116.132.946-38
Representante Legal